



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 026 /2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E
CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTÓCOLO AS 09:40 hs

MENSAGEM JUSTIFICATIVA



DATA: 24/05/23

Kaugen Sylva

ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização, permissão e cessão administrativa de uso de espaços públicos no âmbito do município de Canaã dos Carajás.

Autorização, permissão e cessão de uso de bens públicos são disciplinadas pela Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA em seus artigos 123 a 126, tendo como objetivo viabilizar a utilização do patrimônio público por particular de forma privativa, cujo objetivo é, ao mesmo tempo ou individualmente, garantir a satisfação dos interesses do município e do particular envolvido, proporcionando comodidade e utilidade à coletividade, mas sua implementação será oportuna e conveniente ao interesse público.

Canaã dos Carajás é um município em franco desenvolvimento, que necessita de políticas públicas eficientes para acompanhar seu crescimento e atender às demandas de sua população. A utilização dos espaços públicos é fundamental para o fomento de atividades culturais, esportivas, recreativas, educacionais e comerciais, que contribuem para a qualidade de vida dos cidadãos e o fortalecimento da economia local.

Neste contexto, a presente proposta de lei objetiva estabelecer que sejam criados critérios transparentes e igualitários para as autorizações, permissões e cessões administrativas de uso de espaços públicos, assegurando a isonomia no tratamento dos interessados e o combate a práticas discriminatórias ou favoritismos indevidos.

A aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o município de Canaã dos Carajás, uma vez que proporciona condições para o melhor aproveitamento dos espaços públicos, estimula o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais e econômicas, e favorece a convivência harmoniosa entre os cidadãos. Assim sendo estão expostas, ainda que de forma sucinta, as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta ativa Câmara Municipal.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

esta colenda Casa de Leis aprecie a presente proposição na certeza de sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 17 de maio de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 026/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTOCOLO AS 0940 hs
DATA. 26/05/23

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros o uso de espaços públicos mediante autorização, permissão e cessão, nos termos dos artigos 123 a 126 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 2º A outorga de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser concedida às pessoas físicas e jurídicas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Com o objetivo de garantir a imparcialidade e isonomia entre os beneficiários, a outorga de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de um dos seguintes procedimentos:

I – processo seletivo: procedimento de concorrência pública com regras claras e objetivas de seleção, onde os beneficiários serão selecionados de acordo com a ordem de classificação pré-definida em Edital;

II – credenciamento: procedimento de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para receber a outorga.

§ 1º A administração pública poderá dispensar a realização dos procedimentos previstos neste artigo em situações de:

I - urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo necessário para a regularização das atividades;

II - guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo serão considerados inexigíveis:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre possíveis interessados, em razão da natureza singular do objeto que será desenvolvido no espaço ou se ele somente puder ser desenvolvido por uma pessoa específica.

II – caso o beneficiário da outorga seja um dos entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

Art. 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, a ausência de realização dos procedimentos será justificada pela autoridade competente e observará o seguinte:

I - deverá ser publicado o extrato da justificativa em até 5 (dias) após a data de sua assinatura, sob pena de nulidade da outorga.

II - admite-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias após a data do respectivo protocolo.

III - havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público ou processo seletivo e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização de um desses procedimentos, conforme o caso.

Página 5 de 7

Art. 5º Os procedimentos previstos no 3º desta Lei serão regulados por Edital, o qual disporá sobre regras claras e objetivas de seleção ou credenciamento, publicado em Diário Oficial, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos interessados, a contar da publicação do ato.

Art. 6º Após o processo seletivo, credenciamento, dispensa ou inexigibilidade, a outorga será formalizada mediante assinatura de Termo de Outorga, onde serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, bem como as condições e prazos de uso, os critérios de fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das disposições legais e contratuais.

Art. 7º Quando dois ou mais espaços públicos forem objetos de outorgas e compartilharem espaços comuns, tais como os existentes em feiras e praças de alimentação, o Poder Executivo poderá:

I – transferir aos beneficiários, precariamente, a responsabilidade de conservação, segurança, organização e outros assuntos de interesse comum relacionados aos espaços de que trata o caput deste artigo;

II – custear as despesas relacionadas às áreas comuns;

III – regular o funcionamento dos espaços por meio de Regimento Interno.

Parágrafo único. Os beneficiários exercerão coletivamente, por meio de organização com características e deveres de condomínio, as responsabilidades de que tratam o inciso I do caput deste artigo, as quais serão fiscalizadas pela Administração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos e

Página 6 de 7



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

critérios para a realização de chamamento público e processo seletivo, bem como as normas para a utilização e fiscalização dos espaços públicos concedidos e outras necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 17 de maio de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA